



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.443, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994.-

"Altera a alíquota do I.V.V. estabelecida pelo artigo 5º da Lei nº 1.125, de 21 de março de 1989 e dá outras providências".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ALCINHO DO VALLE PEREIRA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca / de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica a alíquota estabelecida pelo artigo 5º da Lei nº 1.125, / de 21 de março de 1989, reduzida, a partir de 1º de janeiro / de 1995, para 1,5% (um e meio por cento).-

Artigo 2º – Fica, a partir de 1º de janeiro de 1996 extinto o imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos – I.V.V. – e revogada a Lei nº 1.125, de 21 de março de 1989.-

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 16 dias do mês de dezembro de 1994.-

ALCINHO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo